

PORTARIA Nº 078 DE 12 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.879/2019 - CCG de 18.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.806 de 18.02.2019.

Tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/393745, instaurado pela PORTARIA Nº 178/2018, de 21/12/2018, publicada no DOE nº 33.769 de 28/12/2018, alterada pela Portaria 045 de 19/03/2019, publicada no DOE nº 33.830 de 21/03/2019.

Em face da verbalização de desistência por parte do servidor ora investigado de não apresentar defesa no referido processo, e como forma do Estado garantir o direito à ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Rosinalva de Nazaré Baia Corrêa, Agente de Portaria, Identidade Funcional nº 54194588-1, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer a função de DEFENSOR DATIVO do servidor CLAUDIVAN LEÃO SOARES, Agente de Portaria, Identidade Funcional nº 57198245-1, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa e acompanhar a lisa do processo, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 12/04/2019.

Marcos José Melo Andrade

Diretor Geral/HRAS/SESPA

Protocolo: 424663

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 079 DE 15 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.879/2019 - CCG de 15.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.806 de 18.02.2019.

RESOLVE:

DETERMINAR, de acordo com a Art. 98 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao (a) servidor (a) PRISCILLA SOUZA ALVARES DE MELLO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula nº 57198100-1, lotado (a) no HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restante ao triênio: 17.06.2008 a 16.06.2011.

AUTORIZAR que o (a) servidor (a) goze Licença Prêmio no período de 22.04.2019 a 21.05.2019, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 15/04/2019.

MARCOS JOSÉ MELO ANDRADE

DIRETOR GERAL / HRAS/SESPA

Protocolo: 424653

PORTARIA Nº 084 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.879 - CCG de 15.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.806 de 18.02.2019.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, ao(a) servidor(a) MARCELO SÁVIO DE OLIVEIRA WANZELLER, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 55586496-1, lotado(a) no HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 21.06.2009 a 20.06.2012; AUTORIZAR que o servidor goze Licença Prêmio no período de 17.04.2019 a 15.06.2019, no total de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 15/04/2019.

MARCOS JOSÉ MELO ANDRADE

DIRETOR GERAL/ HRAS/ SESP

Protocolo: 424655

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.**

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará- ARCON-PA/ Centro de Integração Empresa Escola -CIEE.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal(art.203, inciso III e art 214 inciso IV), por meio da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Valor:R\$ 37,00 por estagiário/mês para 40 estagiários, R\$ 1.480,00 mensal e R\$ 17.760,00 estimados para 12 meses.

Dotação Orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338.0261.339018.

Fundamento Legal: Art. 24, XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data : 15.04.2019.

Ordenador Responsável: EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

Protocolo: 423877

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Ratificação de Dispensa de Licitação.**

Fundamento Legal: art. 24, XIII Lei 8.666/93. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola -CIEE. Ordenador Responsável: EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

Protocolo: 423874

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO ARCON Nº 02/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Dá nova redação ao § 3º do art. 13 da Resolução ARCON 06/2018 que disciplina o transporte alternativo

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria, e ainda;

Considerando o disposto na Lei nº 6.099/97 que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando os termos da Resolução ARCON nº 06/2018 que estabeleceu novo regime de regulação e controle para o transporte intermunicipal de passageiros alternativo;

Considerando o teor dos autos do Processo nº 2019/152011 que trata de proposta de alteração da redação do § 3º do art. 13 que dispõe sobre documentos necessários à inscrição e habilitação na ARCON de procurador de operador de transporte alternativo devidamente credenciado;

Considerando os termos da Resolução CONERC nº 02/2019, publicada no DOE nº 33852, de 15/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - O § 3º do art. 13 da Resolução ARCON passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 3º Somente será aceita a delegação de poderes ao procurador, caso o indicado seja maior de 18 (dezoito) anos e atenda os requisitos definidos na Instrução Normativa nº 03/2014."

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário. Belém, 15 de abril de 2019. Eurípedes Reis da Cruz Filho, Diretora Geral da ARCON.

Protocolo: 424919

RESOLUÇÃO ARCON Nº 03/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação aos artigos 5º e 16 da Resolução ARCON 09/2018 que disciplina a isenção tarifária e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria, e ainda;

Considerando o disposto na Lei nº 6.099/97 que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando os termos da Resolução ARCON nº 9/2018 que estabeleceu novo regime para concessão do benefício da isenção tarifária de acordo com o Decreto Estadual nº 1.935/2017;

Considerando o teor dos autos do Processo nº 2019/159999 que trata da alteração da redação do art. 5º e extensão do prazo estabelecido no art. 16 da Resolução ARCON nº 9/2018, conforme devidamente justificado pela Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário - DIC; e Considerando os termos da Resolução CONERC nº 03/2019, publicada no DOE nº 33852, de 15/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º e o caput do art. 16 da Resolução ARCON nº 09/2018 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A pessoa que tiver sua deficiência reconhecida receberá uma via do laudo lavrado pela Junta Médica, podendo utilizá-lo provisoriamente para acessar, de maneira imediata, o benefício da gratuidade tarifária intermunicipal, até a efetiva emissão da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência.

Parágrafo único - Na hipótese de acesso à gratuidade tarifária mediante apresentação do laudo, o beneficiário necessitará apresentar também documento com foto que comprove sua identidade.

Art. 16 - As pessoas com deficiência que possuam o laudo expedido de acordo com o modelo constante no Anexo I da Resolução nº 05/2000 terão o prazo de 15 (quinze) meses para adaptarem-se às exigências desta resolução.